

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 849, publicada no D.O.U. de 14/7/2017, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Educacional Monsenhor Messias		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM), com sede no município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201505790		
PARECER CNE/CES N°: 161/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2017

I – RELATÓRIO

Dados Gerais

O presente processo, e-MEC nº 201505790, trata do pedido de credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM). O UNIFEMM é mantido pela Fundação Educacional Monsenhor Messias e ambos possuem sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2.765, bairro Santo Antônio, Campus Universitário, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais. O polo de apoio presencial, objeto deste processo, está localizado na BR 040, Km 688, bairro Kennedy, município de Contagem, estado de Minas Gerais.

O Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM) foi credenciado por meio do Decreto nº 66.480 de 23/4/1970. Em 2006, o Ministério da Educação (MEC) credenciou a UNIFEMM como centro universitário (Portaria MEC nº 1.193/2006) após o cumprimento dos requisitos legais. A Instituição de Ensino Superior (IES) foi reconhecida pela Portaria MEC nº 720, de 8/8/2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/8/2013.

A IES possui Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), obtido em 2011, e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), obtido em 2015.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

De acordo com o cadastro e-MEC, a instituição possui os seguintes cursos de graduação na modalidade presencial:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	ENADE	Ano ENADE
DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial	2	2012	4	2015	2	2012
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3	2012			3	2012
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	Educação Presencial	0	2012			2	2012
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	4	2012	3	2011	4	2012

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Bacharelado	Educação Presencial	3	2012	4	2011	3	2012
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Educação Presencial	3	2014	3	2010	4	2014
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	Educação Presencial	3	2014	4	2010	3	2014
ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	Educação Presencial	3	2014	4	2011	2	2014
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	Bacharelado	Educação Presencial	3	2014	4	2014	3	2014
SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Educação Presencial	0	2013	4	2011	2	2013
LOGÍSTICA	Tecnológico	Educação Presencial	2	2012	4	2015	3	2012
ENFERMAGEM	Bacharelado	Educação Presencial	0	2013	3	2012	0	2013
NUTRIÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3	2013	3	2012	3	2013
ENGENHARIA METALÚRGICA	Bacharelado	Educação Presencial	2	2014	4	2012	2	2014
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Educação Presencial	3	2012	3	2011	3	2012
GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	Educação Presencial	2	2014	3	2014	2	2014
EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Educação Presencial	3	2013	3	2013	3	2013
PROCESSOS AMBIENTAIS	Tecnológico	Educação Presencial			4	2013		
ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Educação Presencial			4	2015		
ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	Educação Presencial			4	2015		
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	Educação Presencial						
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	Educação Presencial						
ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	Educação Presencial						
GEOPROCESSAMENTO	Tecnológico	Educação Presencial						
ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	Educação Presencial						

IV. Análise

4. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação in loco pelo INEP, com a indicação do endereço sede da instituição e daquele para o qual a instituição pretende o credenciamento como polo de apoio presencial:

(...) o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 125494) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 5

(...)

Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4

(...)

Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4

(...)

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 4

(...)

4.2 Para a avaliação do endereço: (1069477) Polo UNICEASA - Ceasa MG - BR040 - KM 688 - Kennedy - Contagem/Minas Gerais, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 124374) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

Indicador 1.1 - Organização Institucional (Fontes de consulta: PDI, Estatuto e Regimento) – conceito 5

Indicador 1.2 - Corpo social (Fonte de consulta: PDI, PPC, Estatuto e Regimento Interno) – conceito 4

Indicador 1.3 - Infraestrutura – conceito 4

V. CONSIDERAÇÕES DA SERES

5. Os relatórios de avaliação in loco dos endereços da Sede e daquele para o qual a instituição pretende o credenciamento como polo de apoio presencial apontam que a instituição possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, que foram comprovadas após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

6. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo médias muito boas e excelentes nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

VI. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, Campus Universitário, Nº 2.765, Bairro Santo Antônio, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Monsenhor Messias, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e no polo de apoio presencial localizado no endereço: BR 040, KM 688, Bairro Kennedy, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos EaD, vinculada a credenciamento EAD

I. DADOS GERAIS

(...)

Vagas totais anuais (Processo): 650

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 650

Carga horária (Processo): 1.840h

Carga horária (Relatório INEP): 1.840h

(...)

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade à distância, pelo poder público, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede (659976) Centro Universitário de Sete Lagoas - Avenida Marechal Castelo Branco, Campus Universitário, Nº 2.765 - Santo Antônio - Sete Lagoas/Minas Gerais, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 124375) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.8

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.6

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.8

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

IV. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, código 1331536, com 650 vagas totais anuais, pleiteado pelo Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM), com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, Campus Universitário, Nº 2.765, Bairro Santo Antônio, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Monsenhor Messias, com sede nos mesmos Município e Estado.

Considerações do Relator

A IES continua com IGC igual a 3 (três) e IGC Contínuo próximo a 2.6. A instituição demonstrou problema na avaliação de credenciamento, obtendo CI igual a 3 (três), quando o esperado e desejável para um centro universitário seria um conceito 4 (quatro), nota mínima de credenciamento. Mesmo assim, obteve êxito avaliativo no processo de credenciamento para a oferta de Educação a Distância (EaD), fato positivo que deve ser comemorado pela IES e perseguido como estímulo para melhorias futuras.

Profundo equívoco se observa quando o órgão regulador obsta ou diminui o resultado de um processo avaliativo em função de outro anterior. De certa forma, a avaliação, interpretada dessa forma, fica também diminuída como instrumento de reforço e incentivo à qualidade e ao proveito da sociedade.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM), com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2.765, bairro Santo Antônio, Campus Universitário, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Monsenhor Messias, com sede mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado no endereço BR 040, Km 688, bairro Kennedy, município de Contagem, estado de Minas Gerais, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente